



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ESTATUTOS DA FREGUESIA DE S. TOMÉ DE ABAÇÃO (SUB-SINO).

(sem indicação de autor)

Ano: 1893 | Número: 10

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Estatutos da freguesia de S. Tomé de Abação (sub-sino).
Revista de Guimarães, 10 (1) Jan.-Mar. 1893, p. 47-48.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

juntas de parochia são reduzidas a representar um papel deprimente, começaremos a transcripção de um velho estatuto de uma antiga confraria de Sub-Sino, que exercia attribuições equivalentes ás das actuaes irmandades do Sacramento, e ás das juntas de parochia da revolução liberal.

Os exemplares completos de estatutos d'estas antigas corporações religioso-administrativas, são hoje raros: o de S. Thomé d'Abbação, d'este concelho, está completo, e, por que nos foi obsequiosamente confiado, aproveitamol-o para brindar os leitores d'esta REVISTA com a transcripção de um monumento eloquente da simplicidade de costumes e economia de despezas com que se vivia nas freguezias ruraes ainda no principio d'este seculo.

E veremos depois como se tem errado, alargando sem limites as attribuições das juntas de parochia, conservando inconsequentemente as circumscripções parochiaes nos primitivos e reduzidos limites com que subsistiram largos seculos, e chegaram até á nossa época, esta notavel época de gozos immoderados, de imprevidentes progressos.

(Continúa).

AVELINO GUIMARÃES.

Estatutos da freguezia de S. Thomé da Abbação

Desejando nós, Freguezes desta Parochial Igreja de S. Thomé d'Abbação, satisfazer com perfeição as obrigações de bons Christãos no serviço annual de Deos e perfeita Caridade com o Proximo, que são os dois fundamentos que firmão e comprehendem toda a Lei Divina, e querendo tambem satisfazer ao Capitulo da Visita que deixou o Muito Reverendo Visitador Antonio Chavier Rebello, Conego Prebendado na Santa Sé de Braga Primaz, em visita de 19 de Março de 1784, nos ajustamos nos Juiz e Homens de fallas desta Freguezia para fazermos estes Estatutos na fórma do uso e costume antigo desta Freguezia.

CAPITULO I

E por quanto he costume muito antigo nesta Freguezia haver uma Confraria Geral em que todos os Freguezes sejam

Confrades, vivendo unidos com caridade, attendendo sempre para maior perfeição das funcções e obrigações da Igreja, para maior utilidade do bem commum; por essa causa, e melhor Governo desta Freguezia e observancia desta Confraria, ordenamos o seguinte.

CAPITULO II

Haverá nesta Freguezia hum Juiz, hum Procurador e hum Mordomo e quatro homens de fallas, os quaes serão elleitos, e publicados na Igreja em dia de S. Simão e S. Judas, os quaes serão elleitos pela Mesa velha, que de presente servir.

CAPITULO III

Ordenamos que em cada hum anno se elleijão sómente dois homens de fallas novos, ficando sempre o Juiz velho que acaba a servir de homem de fallas, e outro dos velhos que o Juiz novo lhe parecer ser mais capaz de servir, advertindo que sempre a elleição dos homens de fallas serão de bens seus hum até dois, e nunca o seu votto será despresado.

CAPITULO IV

Determinamos que todo o homem de fallas que for avizado para assistir á elleição do Juiz e mais officiaes, e não vindo sem justa cauza, será condemnado em sem reis para a mesma Confraria do Sucino, e a tal condemnação fará o dito Juiz arrecadalla antes da sua entrega; como tambem avizandoo o Juiz para qualquer outra obrigação com a mesma penna.

(Continúa).